



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## OFÍCIO ESPECIAL

**PROCESSO N. 016/2021**

**EDITAL N.º 010/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.**

**Assunto: Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 006/2021, que tem como objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de diversos Medicamentos com entregas parceladas para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

**Aos 10 dias do mês de fevereiro a Empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA solicitou por e-mail o seguinte esclarecimento:**

*A AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada, 1.105, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.817.900/0001-71, por sua responsável técnica infra-assinada, vem mui respeitosamente expor o que segue:*

*A requerente é participante ativa de licitações para medicamentos em todo o território nacional, e atualmente tem constatado que inúmeros órgãos solicitam o medicamento colagenase, indicado para a limpeza de lesões de pele: feridas, escaras e fissuras. Usualmente este medicamento é solicitado na apresentação de 0,6 u/g. Entretanto este medicamento também é encontrado no mercado na apresentação de 1,2 u/g da marca Abbott, com o nome de Irujol Mono.*

*Para esclarecer qualquer tipo de dúvida, cabe analisar o seguinte:*

*O princípio ativo colagenase é uma enzima que promove a limpeza de lesões, retirando ou dissolvendo, enzimaticamente, tecidos necrosados e crostas, tem a propriedade de decompor o colágeno em seu estado natural ou desnaturado contribuindo na formação de tecido de granulação e subsequente reepitelização de úlceras da pele e de áreas gravemente queimadas.*

*Os dois medicamentos existentes no mercado são indicados para a mesma situação, apenas divergem na concentração do princípio ativo. A maior concentração do princípio ativo neste caso, só trará vantagens ao paciente. Vantagens como:*

- Menos aplicação diária comparada a concentração de 0,6u/g acarretando qualidade de vida ao paciente.*
- Economia financeira pois com uma maior concentração do princípio ativo, será necessário menos bisnagas para o tratamento.*
- Em lesões maiores maior resultado positivo com uma concentração maior.*

*A empresa Aglon espera que com essas informações as solicitações do medicamento colagenase em editais venham sem concentração proporcionando maior competição entre vários licitantes, possibilitando a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.*

*Sem mais,*

*Andréia Bohm Carvalho Ribeiro*

*Aglon Comercio e Representações Ltda.*

*Farmacêutica Responsável CRF/SP 63.944*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Aos 10 dias do mês de fevereiro a Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou por e-mail o seguinte esclarecimento:

**ITEM 140 – COLAGENASE 0,6UI BISNAGA 30G.** - Há no mercado Colagenase nas apresentações com frasco de 0,6UI/G e 1,2UI/G e como atuamos com a apresentação de 1,2UI/G solicitamos que quando da publicação do edital para aquisição da referida substância o descritivo seja ampliado para ambas apresentações, desta forma, esta Instituição contará com a participação dos demais concorrentes, e possibilitará a ampliação da concorrência, isonomia e economicidade ao processo licitatório. Informamos que a apresentação solicitada em edital é única no mercado, o que restringe a participação dos demais fornecedores, não obstante impossibilita a busca pelo menor preço à Administração Pública. Reiteramos que essa solicitação em nada prejudica a Instituição, visto que o produto com a apresentação 1,2UI/G é de uso tópico.

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada, via e-mail, que em análise aos termos elencados no referido pedido, temos a esclarecer o que segue:

Os dois medicamentos existentes no mercado são indicados para a mesma situação. Entendemos que a apresentação 1,2UI/G, trata-se de produto superior, logo, poderá ser aceita, em conformidade com o item 4 do Anexo I - “Os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, desde que atendam as especificações mínimas solicitadas pelo setor competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais normas reguladoras do setor.”

Diante do acima exposto esperamos ter sanado e esclarecido as dúvidas encaminhadas por V. Sa., sendo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Cristiane Braz D. Alves**  
Pregoeira